

ADRIANA FRANCA MARQUES

Processo Nº AP-0010190-32.2018.5.03.0018

Relator Jales Valadão Cardoso

AGRAVANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG

ADVOGADO FERNANDA GUEDES LEITE(OAB: 152823/MG)

ADVOGADO STEFÂNIA VITOR PEREIRA(OAB: 97709/MG)

RECORRENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG

ADVOGADO FERNANDA GUEDES LEITE(OAB: 152823/MG)

ADVOGADO STEFÂNIA VITOR PEREIRA(OAB: 97709/MG)

AGRAVADO REDE CIDADA

ADVOGADO JOAO PAULO DE ARAUJO PINTO(OAB: 88318/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA - INDEPENDÊNCIA DO PEDIDO E DA EXPRESSA PREVISÃO NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. Segundo o entendimento da Súmula 211 do Colendo TST, "*Os juros de mora e a correção monetária incluem-se na liquidação, ainda que omissa o pedido inicial ou a condenação.*"

DECISÃO: A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão hoje realizada, à unanimidade, conheceu do presente Agravo de Petição e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento; custas no importe de R\$44,26 pelo Sindicato Autor (inciso IV artigo 789-A CLT). BELO HORIZONTE/MG, 24 de julho de 2020.

ADRIANA FRANCA MARQUES

Ata

**Ata da Sessão Telepresencial da 2a. Turma do TRT
3a. Região, realizada em 14.07.2020**

Ata da Sessão Ordinária Telepresencial da 2ª. Turma, realizada no dia 14 de julho de 2020, com início às 08h30min e término às 13h08min.

Presentes os Exmos. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira (Presidente), Desembargador Jales Valadão Cardoso, Desembargador Lucas Vanucci Lins), Juiz Marco Túlio Machado Santos (convocado, art.66 do RI), Juiz Leonardo Passos Ferreira (vinculado, substituindo o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira).

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretária da Sessão: Eleonora Leonel da Mata Silva.

O Exmo. Desembargador presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes e aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura, tendo o Exmo Desembargador Jales Valadão Cardoso registrado voto de pesar pelo falecimento do Sr. José Lamacié Ferreira, sogro do Sr. José Ricardo Bastos Leão, assessor de seu gabinete, com determinação de expedição de ofício à família enlutada. Aderiram ao registro os demais magistrados presentes e o procurador Eduardo Maia Botelho, representando o Ministério Público do Trabalho.

A seguir, foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal:

Dra Sylvia Helena Campos Câmpara (ROT0010089-05.2019.5.03.0165);

Dra. Andréa de Campos Vasconcellos (AP0010543-10.2019.5.03.0092);

Dra. Daniela Alves Marcondes Pedrosa (ROT0010092-13.2020.5.03.0136);

Dr. Arthur de Paula Costa (RORSum0011093-54.2018.5. 03.0087);

Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno (ROT0011753-56.2017.5.03.0031);

Dr. Bruno Rodrigues Carvalho de Aquino (RORSum0010506-53.2019.5. 03.0004);

Dr. Paulo Coimbra (ROT0010649-27.2019.5.03.0106);

Dr. Paulo Coimbra (ROT0010936-80.2019.5.03.0076);

Dr. Paulo Coimbra (ROT0012222-11.2018.5.03.0050);

Dr. Caio Perona (RORSum0011352-71.2019.5. 03.0036);

Dr. Leonardo Eleutério Campos (ROT 0010934-75.2018.5.03.0002);
 Dr. Davidson Malacco, (ROT 0010866-46.2019.5.03. 0114);
 Dr. Rogério Andrade Miranda (ROT0011067-77.2019.5.03. 0101);
 Dr. Rogério Andrade Miranda (AP0011637-07.2017.5.03.0013);
 Dr. Rogério Andrade Miranda (AP0010728-34.2015.5.03.0142);
 Bruno Cardoso Pires de Moraes (AP0010328-27.2019.5.03.0062);
 Dr. Willker Mhaspoly Capuchinho Costa (ROT 0010468-40.2018.5.03. 0145);
 Dra. Lisa Helena Arcaro Regorio (ROT 0010468-40.2018.5.03. 0145);
 Dra. Gildete do Carmo Ferreira Andrade (ROT 0010668-32.2019.5.03. 0171);
 Dr. Alexander Reis Elias (ROT 0010668-32.2019.5.03. 0171);
 Dr. Davi Henrique Castro Gonçalves (AP 0010517-33.2019.5.03.0085);
 Dr. Bruno Sobreira de Oliveira (ROT 0010814-78.2018.5.03.0019);
 Dr. Carlos Alexandre Aires (ROT 0011506-38.2019.5.03. 0053);
 Dr. Túlio de Souza (ROT0010718-91.2019.5.03. 0160);
 Dra. Isabella Sanglard Pimenta Machado (ROT0010531-09.2018.5.03. 0002);
 Dra. Viviane Oliveira (ROT0010531-09.2018.5.03. 0002);
 Dra. Amanda Gabriela Silva (ROT 0010153-54.2018.5.03. 0034);
 Dra. Sandra Aparecida Alves Ribeiro (ROT0011538-07.2017.5.03. 0023);
 Dra. Viviane Oliveira (ROT0010865-69.2019.5.03.0079);
 Dr. Eduardo Maia Botelho (ROT 0010789-39.2017.5.03. 0136);
 Dr. Diego Moreira Antelo (ROT 0010911-83.2019.5.03. 0006).

Ao término das sustentações orais, foram proclamados os resultados dos processos julgados na sessão encerrada na data de ontem.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Sebastião Geraldo de Oliveira
 Presidente da 2ª. Turma do TRT/3ª. Região

**Secretaria da Terceira Turma
 Acórdão**

Processo Nº ROT-0010373-24.2017.5.03.0087
 Relator Marcus Moura Ferreira

RECORRENTE ANTONIO GOMES DE ALMEIDA
 ADVOGADO PATRICIA AFONSO PEDRAS(OAB: 109939/MG)
 ADVOGADO JESSICA MOREIRA DE SOUZA(OAB: 157920/MG)
 RECORRENTE PLASCAR INDUSTRIA DE COMPONENTES PLASTICOS LTDA
 ADVOGADO GEORGIA GUIMARAES BOSON(OAB: 61270/MG)
 ADVOGADO OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 145869/MG)
 RECORRIDO ANTONIO GOMES DE ALMEIDA
 ADVOGADO PATRICIA AFONSO PEDRAS(OAB: 109939/MG)
 ADVOGADO JESSICA MOREIRA DE SOUZA(OAB: 157920/MG)
 RECORRIDO PLASCAR INDUSTRIA DE COMPONENTES PLASTICOS LTDA
 ADVOGADO GEORGIA GUIMARAES BOSON(OAB: 61270/MG)
 ADVOGADO OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 145869/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GOMES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

EMENTA: "HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA.

Comprovada a concessão parcial do intervalo intrajornada, é devido o pagamento de todo esse período como horas extras, acrescidas do adicional e reflexos respectivos, nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado por meio das Súmulas 437, I e III, do TST e 27 deste Tribunal, aplicáveis anteriormente à Reforma Trabalhista, quando esteve em vigor o contrato de trabalho do reclamante."

DECISÃO: "ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 3ª Turma, em Sessão Ordinária Telepresencial realizada em **22 de julho de 2020**, à unanimidade, **em conhecer** do recurso interposto pela reclamada, **exceto** quanto ao tema dos feriados trabalhados, já que não houve condenação a este título; no mérito, sem divergência, **em negar-lhe provimento**; unanimemente, **em conhecer** também do recurso adesivo apresentado pelo reclamante e, no mérito, por unanimidade, **em negar-lhe provimento.**"

Certifico que o presente expediente será disponibilizado no DEJT em 24/07/2020 e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

Dou fé.

BELO HORIZONTE/MG, 24 de julho de 2020.